



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 57/2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Bolsa de Apoio a Programas Municipais da Assistência Social, a ser implementada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araripe/CE.

O referido projeto tem por finalidade fortalecer a política municipal de assistência social, assegurando apoio financeiro, de caráter temporário e não continuado, a famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculadas a programas socioassistenciais, tais como:

- Programa Criança Feliz, que acompanha o desenvolvimento integral da primeira infância;
- Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, que promove a proteção e inclusão social;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que busca prevenir situações de risco social;
- Outros programas e projetos eventuais executados no Município.

A criação da bolsa visa proporcionar melhorias diretas nas condições de vida da população atendida, possibilitando que famílias em maior vulnerabilidade contem com um apoio adicional para custear despesas essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social, fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Cabe ressaltar que o benefício proposto não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, possuindo caráter indenizatório e assistencial, de forma a preservar a legalidade, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

Senhores(as) Vereadores(as), diante da relevância social e da urgência em reforçar as ações da assistência social em nosso Município, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que ele representa importante avanço para o fortalecimento da proteção social de Araripe e para o atendimento das famílias que mais necessitam do poder público.

PROTÓCOLO

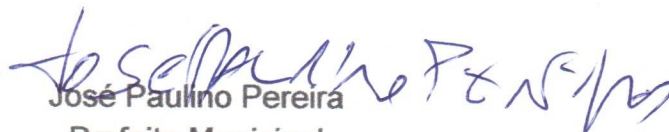
Nº 953/2025

Em 25/09/2025


Funcionário

Na expectativa de contar com o apoio desta Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe/CE, 17 de setembro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 28/2025

EMENTA: Institui a Bolsa de Apoio a Programas Municipais da Assistência Social, no âmbito do Município de Araripe/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Araripe/CE, a Bolsa de Apoio a Programas Municipais da Assistência Social, benefício de natureza temporária, não continuada e não cumulativa, destinada a apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica vinculadas a programas e ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Bolsa de Apoio será destinada prioritariamente aos beneficiários de programas como:

- I – Programa Criança Feliz;
- II – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;
- III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- IV – Programas e projetos eventuais de proteção social básica e especial desenvolvidos pelo Município.

Art. 3º. O valor da bolsa será fixado por ato do Poder Executivo, podendo variar conforme o programa e a disponibilidade orçamentária, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação vigente.

§1º. O pagamento da bolsa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

§2º. O benefício terá caráter indenizatório e assistencial, não se incorporando à remuneração ou a qualquer outra vantagem de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º. São requisitos para o recebimento da bolsa:

- I – estar regularmente inscrito e ativo no programa municipal ou federal vinculado;
- II – manter atualização cadastral no Cadastro Único – CadÚnico;

- III – atender às condicionalidades específicas de cada programa;
- IV – não acumular o benefício com outras bolsas municipais da mesma natureza.

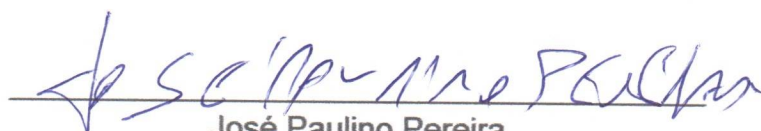
Art. 5º. A gestão, operacionalização e acompanhamento da Bolsa de Apoio serão de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que expedirá normas complementares para sua execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo critérios objetivos de seleção, prioridade e pagamento do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe/CE, 17 de setembro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal